



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO NO PIAUÍ (GAEPE/PI)

NOTA TÉCNICA GAEPE PIAUÍ Nº 01/2025

*Dispõe sobre a importância da adoção e da efetiva
implantação da estratégia de Busca Ativa Escolar pelos
municípios e pelo estado do Piauí.*

CONSIDERANDO que o direito à educação é um direito social fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 e que, nos termos dos arts. 205 a 214, compete à família, à sociedade e ao Estado assegurar a educação como meio de pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determina, em seu art. 5º, §1º, inciso I, que compete ao poder público recensear, anualmente, as crianças e adolescentes em idade escolar e os jovens e adultos que não concluíram a educação básica, fazendo-lhes a chamada pública e zelando, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

CONSIDERANDO que a estratégia de Busca Ativa Escolar (BAE), desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com Undime, Congemas e Conasems, constitui uma metodologia intersetorial que permite identificar, registrar, acompanhar e reinserir crianças e adolescentes fora da escola, sendo reconhecida nacionalmente como boa prática na prevenção e enfrentamento à evasão e ao abandono escolares;

CONSIDERANDO que a própria legislação educacional e os instrumentos de planejamento nacionais — a exemplo do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) — preveem a Busca Ativa como ação estratégica para o cumprimento das metas de universalização do acesso à educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.851/2024 estabelece, nos artigos 2º e 3º, o dever dos municípios e do Distrito Federal, com apoio da União e dos Estados, de realizar



anualmente o levantamento da demanda por vagas na educação infantil de 0 a 3 anos e de organizar listas de espera com critérios objetivos, articulados intersetorialmente — prática que se alinha metodologicamente à Busca Ativa Escolar;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 02/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí recomendou expressamente a renovação da adesão e a efetiva implantação da estratégia de Busca Ativa Escolar nos municípios piauienses, identificando, à época, a necessidade de maior engajamento na utilização da plataforma e no envolvimento das equipes locais;

CONSIDERANDO que a adesão formal à BAE, embora importante, não garante sua implementação efetiva, sendo essencial o fortalecimento das equipes locais, a capacitação dos agentes e o compromisso político e institucional das gestões municipais;

O Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política de Educação no Piauí (Gaepe-PI), em face da deliberação adotada na reunião ordinária de 15 de abril de 2025, vem, por meio desta Nota Técnica, **recomendar às autoridades responsáveis pela política pública educacional do estado do Piauí e de seus municípios o cumprimento das seguintes diretrizes:**

1. **Adesão à estratégia:** Recomenda-se que os prefeitos renovem ou formalizem sua adesão à estratégia Busca Ativa Escolar (BAE), disponibilizada gratuitamente pelo UNICEF, como ferramenta fundamental para o enfrentamento da evasão e exclusão escolar em seus territórios;
2. **Implantação efetiva da BAE:** Sugere-se que os municípios implementem de forma efetiva a estratégia, nomeando os quadros necessários (gestor político, coordenador operacional, técnicos verificadores e agentes comunitários), instituindo o comitê gestor local e elaborando o plano de ação municipal da BAE. Garantindo também a importância do monitoramento contínuo dos casos identificados nas ações de diagnóstico empreendidas;
3. **Articulação intersetorial:** Salienta-se a importância de que as secretarias municipais de educação e os Conselhos Tutelares atuem de forma articulada, ao



lado das áreas de saúde e assistência social, para garantir uma abordagem intersetorial da Busca Ativa Escolar, de acordo com a metodologia proposta;

4. **Uso sistemático da plataforma:** Reforça-se a importância do uso regular da plataforma da BAE, da alimentação constante dos dados e da análise dos relatórios emitidos, como forma de qualificar o planejamento e as ações de busca ativa nos municípios;
5. **Campanhas de mobilização e comunicação:** Recomenda-se a realização de campanhas municipais de sensibilização e comunicação voltadas à garantia do direito à educação e à reinserção de crianças e adolescentes que estão fora da escola, utilizando os materiais orientadores disponíveis na Biblioteca Virtual da Busca Ativa Escolar (<https://buscaativaescolar.org.br>);
6. **Busca ativa focalizada com base no CadÚnico:** Recomenda-se que os municípios utilizem os dados do Cadastro Único para identificar crianças e jovens dos públicos mais vulnerabilizados que já se encontram fora da escola — como crianças em extrema pobreza, beneficiárias de programas sociais ou em situação de vulnerabilidade específica —, direcionando ações de Busca Ativa Escolar que priorizem esses grupos com maior incidência ou evidência de violação do direito à educação;
7. **Acompanhamento da permanência escolar:** Destaca-se a relevância da adoção de medidas para assegurar a permanência escolar dos estudantes reinseridos, com atenção especial aos fatores que contribuíram para sua exclusão anterior — sobretudo no caso de crianças e jovens em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, como os pertencentes a famílias em extrema pobreza, beneficiários de programas sociais ou integrantes de grupos historicamente excluídos.
8. **Atuação dos Conselhos Municipais de Educação:** Incentiva-se que os Conselhos Municipais de Educação acompanhem e fiscalizem a implantação da Busca Ativa Escolar em seus territórios, de modo a assegurar o cumprimento do direito à educação e a efetivação da estratégia de forma planejada, contínua e participativa;
9. **Apoio das instituições parceiras:** Sugere-se o apoio das instituições de controle, dos órgãos do sistema de justiça e das entidades que integram o Gaepe-PI no



acompanhamento da implementação da BAE, contribuindo para o fortalecimento do regime de colaboração e da corresponsabilidade pela garantia do direito à educação.

Teresina, 18 de julho de 2025.

Assinado por:

Alessandra Passos Gotti

0368937A8B25441...

Alessandra Gotti
Instituto Articule

Assinado por:

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

913E5CEA87314B4...

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Tribunal de Contas do Piauí

Assinado por:

Érica Graziela Benício

C46AF251FE474CC...

Érica Graziela Benício

Seccional do Piauí da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

DocuSigned by:

Maria Antonia da Silva Costa

E0B3B8782C23433...

Maria Antonia da Silva Costa

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Piauí

DocuSigned by:

Antônio Ferreira de Sousa Sobrinho

E9AB5DEC5A47445...

Antônio Ferreira de Sousa Sobrinho
Fórum Estadual de Educação do Piauí

DocuSigned by:

Flávia Gomes Cordeiro

0B617A98548240D...

Flávia Gomes Cordeiro

Ministério Público do Estado do Piauí

DocuSigned by:

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

3B1F831F2EF849A...

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretaria de Estado da Educação do Piauí

Signed by:

Sebastião Patrício

01E5930820594B9...

Sebastião Patrício

Conselho Estadual de Educação do Piauí